

Decreto nº 74/2020 – p. 1/2

DECRETO Nº 74/2020

Publicado no site www.pmpf.rs.gov.br em 17/05/2020

Publicado no Jornal Diário da Manhã em 20/05/2020.

REGULAMENTA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES EM RAZÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) DECRETADA NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, NOS TERMOS DO DECRETO Nº32/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020 e DO DECRETO ESTADUAL 55240 DE 10 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO DE PASSO FUNDO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 23 e o artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, o artigo 110, VIII da Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) Município de Passo Fundo;

CONSIDERANDO as medidas transitórias de distanciamento social controlado estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 55.220, de 30 de abril de 2020, assim como a recente publicação dos Decretos Estaduais de Nº 55240 e 55241,

CONSIDERANDO a competência concorrente do município para legislar sobre matérias de saúde pública, observados os limites e condições estabelecidas na legislação estadual e federal;

CONSIDERANDO que o isolamento social é considerada a principal estratégia de proteção e prevenção para a transmissão do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55240 Instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, assim como determinou que as normas do Sistema de Distanciamento Controlado devem ser aplicadas em todos os Municípios, de forma cogente,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto complementa, no Município de Passo Fundo, as regras de Distanciamento Social e as Regras Gerais de Medidas de Prevenção e Enfrentamento da epidemia causada pelo Novo Covid-19 Editadas pelo Decreto Estadual nº 55240 de 10 de maio de 2020.

Decreto nº 74/2020 – p. 2/2

Parágrafo único – As regras estabelecidas neste Decreto, assim como aquelas que já se encontram em vigor, tem como objeto a fixação de critérios para preservação da vida e da saúde pública em equilíbrio com a valorização do trabalho e da livre iniciativa, a fim de assegurar o desenvolvimento econômico e social da população de Passo Fundo.

Art. 2º - As medidas de prevenção, enfrentamento e autorização de abertura e funcionamento dos setores econômicos e não econômicos no Município de Passo Fundo estão fixadas no Decreto Estadual nº 55.240/2020, sem prejuízo de adoção de medidas complementares pelo Município de Passo Fundo.

Art. 3º - Fica estabelecido que o funcionamento de todas as atividades econômicas e não econômicas no Município, estão condicionadas:

I - Aos resultados da mensuração dos indicadores econômicos conforme o escore das Bandeiras Amarela, Laranja, Vermelha e Preta, a serem publicadas semanalmente pelo Governo do Estado, durante o respectivo prazo de vigência fixado na forma estabelecida no art. 7º do Decreto Estadual nº 55.240/2020;

II - Ao cumprimento dos protocolos das medidas sanitárias permanentes e segmentadas definidas e previstas no Decreto Estadual 55240/20, sem prejuízo da adoção daquelas de caráter local que não colidam com o Decreto Estadual e cuja obrigação estão previstas nos Decretos Municipais em vigor.

Art. 3º - Observado o disposto nos artigos 40, parágrafo único e 47 do Decreto Estadual nº 55.240/2020, somente terão funcionamento autorizado no Município, aquelas atividades econômicas e não econômicas previstas no Decreto Estadual e recepcionadas pelas normas municipais vigentes.

Art. 4º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, observadas as regras que vierem a ser estabelecidas no Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, em especial a cor e a vigência da Bandeira para o Município de Passo Fundo que trata o Decreto Estadual nº 55.240/2020 de 10 de maio de 2020.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e será publicado no endereço eletrônico www.pmpf.rs.gov.br, tendo em vista a inexistência de publicações oficiais no Município de Passo Fundo na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal 067/2020.

GABINETE DO PREFEITO, Centro Administrativo Municipal, 17 de maio de 2020.

LUCIANO PALMA DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

MARLISE LAMAISSON SOARES
Secretária de Administração